

## Tópicos de correção do exame de coincidências de recurso

### Grupo I

#### a) Lei reguladora da sucessão por morte

1. Verificação dos âmbitos de aplicação do Regulamento sobre Sucessões.
2. Norma de conflitos aplicável: artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento sobre Sucessões.
3. Remissão para a lei da residência habitual do autor da sucessão ao tempo do falecimento.
4. L2, a lei suíça, considera-se diretamente competente.
5. À face do Direito material suíço os filhos do autor da sucessão são herdeiros; de acordo com a lei material suíça, Carla era considerada filha de Alex, mas à luz da lei material alemã não o era. Coloca-se um problema de questão prévia: se Carla era ou não filha de Alex. Pressupostos da questão prévia.
6. Controvérsia sobre a resolução da questão prévia. A sua relevância perante o Regulamento sobre sucessões (art. 1.º, n.º 1, al. a) do Regulamento sobre Sucessões).
7. Tese da conexão autónoma. Aplicação da norma de conflitos do foro.

#### b) Lei reguladora da filiação

1. Norma de conflitos aplicável: artigo 56.º C.C. “constituição da filiação”.
  2. Nos termos do art. 56.º, n.º 2, CC, tratando-se de filha de mulher casada, na falta de nacionalidade comum da mãe e do marido, há uma remissão para a lei da residência habitual dos cônjuges. Momento relevante para a concretização do elemento de conexão, nos termos do artigo 56.º, n.º 3: o tempo do nascimento de Carla.
  3. Concretização do elemento de conexão “residência habitual comum da mãe e do marido, ao tempo do nascimento”: ambos residiam na Alemanha.
  4. Devolução. L2, a lei alemã, remete para uma terceira lei, a lei suíça (L3), a título de residência habitual da criança, e esta considera-se diretamente competente.
- Transmissão de competência para a lei suíça, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, C.C. Pressupostos.

O artigo 17.º, n.º 2, C.C. é inaplicável. Fundamentação.

5. Carla tem direito à sucessão de Alex.

## II

- Noção do princípio da harmonia jurídica internacional e sua articulação com os restantes princípios de conformação global do sistema; o princípio da harmonia jurídica internacional não é o princípio supremo do Direito de Conflitos português.

- Não é verdade que o Direito português admita a devolução sempre que haja harmonia entre as leis do circuito; exemplos.

- Não é verdade que o Direito português admita a devolução só quando haja harmonia entre as leis do circuito; exemplos.

## III

### A)

- Noção de normas de conflitos unilaterais. Distinção das bilaterais.

- Distinção entre normas de conflitos unilaterais gerais e especiais.

- A necessidade de demonstrar a existência de uma lacuna no caso de normas de conflitos unilaterais especiais.

- Limites à bilateralização das normas de conflitos unilaterais.

### B)

- Identificação do problema: interpretação dos conceitos utilizados para delimitar o objeto da remissão nas normas de conflitos. Relação com a qualificação.

- A interpretação é autónoma. Significado. Razões para defender uma interpretação autónoma.

### C)

- Aplicação das normas jurídicas estrangeiras conformes à Constituição do Estado em que vigoram.

- Relevância do princípio da harmonia jurídica internacional.

- Distinção consoante as normas estrangeiras já tenham sido, ou não, declaradas inconstitucionais com força obrigatória geral no Estado estrangeiro de que dimanam.

- Distinção consoante no Estado estrangeiro haja ou não controlo da constitucionalidade das leis pelos tribunais ordinários.